

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de adubos, fertilizantes, bioestimulantes, herbicidas, inseticidas e demais insumos agrícolas destinados à manutenção, recuperação, nutrição vegetal e controle fitossanitário dos gramados e demais áreas verdes, a fim de suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Anápolis-GO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Especificações mínimas dos itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	COTA
001	369910	Fertilizante Mineral NPK 20-05-20: Alta concentração. Composição: 20% Nitrogênio (N), 5% Fósforo (P2O5) e 20% Potássio (K2O). Sacos de 50 KG.	40	pct	R\$ 267,44	R\$ 10.697,60	EXCLUSIVA
002	252884	Fertilizante Mineral NPK 04-30-10: Sólido, ideal para plantio/enraizamento. Composição: 4% Nitrogênio (N), 30% Fósforo (P2O5) e 10% Potássio (K2O). Sacos de 50 KG.	40	pct	R\$ 267,95	R\$ 10.718,00	EXCLUSIVA
003	244925	Adubo Inorgânico (Sulfato de Amônio): Cristalino. Fórmula (NH4)2SO4. Contendo de 20% a 21% de Nitrogênio amoniacal e de 22% a 24% de Enxofre sulfatado. Sacos de 50 KG.	40	pct	R\$ 136,43	R\$ 5.457,20	EXCLUSIVA
004	246360	Fertilizante nitrogenado (Ureia): De alta pureza, com teor de Nitrogênio (N) total de 45%. Contendo aditivo inibidor de nitrificação (DMPP ou equivalente tecnológico) na concentração de 0,36% a 0,8%. Natureza física: granulado solúvel. Sacos de 50 kg.	40	pct	R\$ 237,85	R\$ 9.514,00	EXCLUSIVA
005	625783	Fertilizante foliar à base de aminoácidos, devendo conter os seguintes nutrientes: N, K, Mn, Mo e Zn. FRASCO DE 5 LITROS.	30	UND	R\$ 331,44	R\$ 9.943,20	EXCLUSIVA
006	625782	Fertilizante mineral misto: Composto por uma mistura de nutrientes essenciais na forma de sais e compostos, contendo, no mínimo, borato de monoetanolamina (boro), cloreto de cálcio (cálcio), sulfato de magnésio (magnésio), sulfato de cobre (cobre), sulfato de zinco (zinco) e sulfato ferroso (ferro), devendo conter ainda 3% de tensoativos. Deverá conter agentes quelantes para melhor absorção dos nutrientes. FRASCO DE 5 LITROS.	120	UND	R\$ 298,54	R\$ 35.824,80	EXCLUSIVA
007	625786	Fertilizante foliar líquido: Matérias-primas principais: ureia, sulfato de ferro, sulfato de manganês e sulfato de zinco, além de extratos de algas, aminoácidos, sacarídeos e ácido salicílico. FRASCO DE 1 LITRO.	120	UND	R\$ 171,17	R\$ 20.540,40	EXCLUSIVA
008	623972	Fertilizante foliar: Devendo conter ureia, ácido bórico, sulfato de amônio, MAP purificado (fosfato monoamônico) e cloreto de potássio, além de aditivos, como extratos de algas, aminoácidos, sacarídeos e ácido salicílico. FRASCO DE 1 LITRO.	120	UND	R\$ 173,38	R\$ 20.805,60	EXCLUSIVA
009	391223	Herbicida Metribuzin: Concentração de 480 g/L. Formulação SC (Suspensão Concentrada). FRASCO DE 1 LITRO.	150	UND	R\$ 221,60	R\$ 33.240,00	EXCLUSIVA
010	405586	Inseticida Deltametrina: Grupo dos piretroides. Concentração de 25 g/L (2,5% m/v). Formulação EC (Concentrado Emulsionável). Ação por contato e ingestão. FRASCO DE 1 LITRO.	250	UND	R\$ 101,01	R\$ 25.252,50	EXCLUSIVA
011	438859	Herbicida à base de Pendimetalina: Composição: Pendimetalina (455 g/L ou 45,5% m/v). Formulação CS (Suspensão de Encapsulado em Água). FRASCO DE 5 LITROS.	40	UND	R\$ 597,33	R\$ 23.893,20	EXCLUSIVA
012	381428	Herbicida Nicosulfuron: Seletivo e sistêmico (Inibidor de ALS). Concentração de 40 g/L. Formulação SC (Suspensão Concentrada). Grupo das Sulfonilureias. FRASCO DE 1 LITRO.	20	UND	R\$ 492,20	R\$ 9.844,00	EXCLUSIVA

013	305750	Bioestimulante / Regulador de Crescimento: Ingrediente ativo: ácido giberélico 400 g/kg. PACOTE DE 100 g.	150	pct	R\$ 517,17	R\$ 77.575,50	PRINCIPAL
014	305750	Bioestimulante / Regulador de Crescimento: Ingrediente ativo: ácido giberélico 400 g/kg. PACOTE DE 100 g.	50	pct	R\$ 517,17	R\$ 25.858,50	RESERVADA
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 319.164,50 (cento e trinta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)							

1.2. O objeto da contratação é classificado como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, estando as características dos materiais descritas de forma clara, objetiva e suficiente para permitir sua identificação e comparação pelos fornecedores.

1.3. As unidades de medida adotadas deverão corresponder às formas usualmente praticadas no mercado, observando-se, sempre que possível, a padronização e a ampliação da competitividade.

1.4. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o evento que ocorrer por último, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços registrados, nos termos do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

a) O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano contados do(a) da publicação do extrato no Diário Oficial do Município prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o disposto nos artigos 80 a 86, do Decreto Municipal nº 48.890/2023.

1.6. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços observará a ordem de classificação obtida na licitação.

1.7. Serão registrados os preços e os quantitativos ofertados pelo licitante vencedor, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

1.8. Poderá ser formado cadastro de reserva mediante o registro, em anexo à Ata de Registro de Preços, dos licitantes que aceitarem cotar os bens pelo mesmo preço do licitante vencedor, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 52.132/2025.

1.9. A habilitação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva será realizada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na legislação e no regulamento municipal.

1.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, sujeitará o responsável às sanções legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes na forma prevista no edital e no Decreto Municipal nº 52.132/2025.

1.11. Na hipótese de nenhum dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nas condições do vencedor, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e as condições previstas na legislação e no instrumento convocatório.

1.12. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto, no mesmo local e nas mesmas condições mercadológicas e logísticas, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

1.13. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.14. A ordem de classificação dos fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços e em seu cadastro de reserva deverá ser observada nas contratações dela decorrentes.

1.15. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por contrato administrativo, nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as características de cada contratação.

1.16. A licitação será realizada na modalidade **Pregão**, sob a forma eletrônica, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto é composto por bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.17. A adoção da forma eletrônica justifica-se pela possibilidade de ampliação da competitividade, da publicidade e da participação de fornecedores, bem como pela racionalização dos procedimentos administrativos.

1.18. Será observado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, conforme identificação constante da tabela do item 1.1.

1.19. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.19.1. A adoção do critério por item amplia a competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados instrumentos possam participar da disputa de forma isolada, sem a obrigatoriedade de fornecer o conjunto total de itens;

1.19.2. Garante-se, assim, a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, assegurando economicidade e atendimento à especificidade da demanda.

1.20. A adjudicação por item mostra-se adequada à natureza divisível do objeto, permitindo que fornecedores distintos sejam contratados para itens independentes, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

1.21. Em caso de divergência entre a descrição constante do catálogo do sistema Compras.gov.br e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste instrumento.

1.22. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, observando-se o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.23. A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nas características da contratação, especialmente:

1.23.1. Na necessidade de aquisições frequentes ao longo do período de vigência da ata;

1.23.2. Na conveniência de realização de entregas parceladas, de acordo com as necessidades efetivas dos órgãos participantes;

1.23.3. no atendimento conjunto a mais de um órgão da Administração Municipal; e

1.23.4. Na existência de variação da demanda decorrente de fatores operacionais, climáticos, fitossanitários e sanitários.

1.24. A adoção do Sistema de Registro de Preços permite que os materiais sejam adquiridos conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando formação excessiva de estoques, perda de validade, deterioração e imobilização desnecessária de recursos.

1.25. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, constituindo a Ata de Registro de Preços compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, assegurada ao beneficiário a preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/2006;

Decreto Municipal nº 48.980/2023;

2.1. Secretaria Municipal de Esporte – SEMESP

A Secretaria Municipal de Esporte – SEMESP é responsável pela gestão, zelo e conservação de diversas praças esportivas do Município de Anápolis-GO, as quais estão sujeitas a desgaste natural e contínuo decorrente do uso intenso em jogos, campeonatos e eventos, bem como da exposição direta às condições climáticas. Existe necessidade permanente de intervenções de manutenção dos gramados dessas unidades, especialmente do Estádio Jonas Duarte, principal espaço destinado à realização de partidas e eventos esportivos de maior porte no Município. O manejo inadequado ou a ausência de insumos destinados à nutrição vegetal, correção do solo e controle fitossanitário pode provocar degradação do gramado, deficiência nutricional, proliferação de pragas e surgimento de plantas invasoras, comprometendo o nivelamento, a estética e as condições adequadas de utilização das áreas esportivas. A indisponibilidade desses produtos pode comprometer a conservação das áreas, a segurança de atletas e usuários e a continuidade das atividades esportivas, sociais e de lazer oferecidas à população. Os quantitativos estimados para o período foram definidos com base no histórico técnico de consumo, no cronograma de aplicações periódicas executadas pelas equipes responsáveis pela manutenção e nas dimensões das áreas verdes e dos campos atendidos. A memória de cálculo, a consolidação das demandas e os documentos utilizados para definição dos quantitativos deverão permanecer juntados aos autos do processo administrativo, de modo a permitir a rastreabilidade e aferição das quantidades constantes deste Termo de Referência. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da variação climática sazonal, especialmente dos períodos de chuva e estiagem, e da impossibilidade de se prever com absoluta exatidão a incidência de pragas, doenças e plantas invasoras ao longo do exercício. O SRP possibilitará a aquisição parcelada dos insumos, conforme o surgimento das necessidades efetivas, evitando estoques excessivos de produtos sujeitos à perda de validade, empedramento, alteração de propriedades físico-químicas ou degradação de princípios ativos.

2.2. Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no exercício de suas atribuições de vigilância, prevenção e controle de agravos à saúde pública, possui necessidade de aquisição dos insumos contemplados neste Termo de Referência destinados às atividades de manutenção de suas áreas e, especialmente, às ações de controle de vetores e pragas, conforme os produtos efetivamente demandados pelo órgão. As unidades de saúde constituem ambientes sensíveis sob o ponto de vista sanitário, caracterizados pela elevada circulação de usuários, incluindo crianças, gestantes, idosos, pessoas imunossuprimidas e demais grupos potencialmente vulneráveis. A presença e a proliferação de vetores e pragas urbanas, como baratas, formigas, mosquitos, aranhas, escorpiões e outros organismos sinantrópicos, podem representar risco à saúde coletiva e comprometer as condições higiênico-sanitárias necessárias ao adequado funcionamento dos estabelecimentos de assistência à saúde.

A aquisição dos produtos busca assegurar: I – Manutenção das condições sanitárias adequadas nas unidades; II – prevenção e controle da proliferação de vetores e pragas; III – continuidade das ações de vigilância e controle ambiental; e IV – Resposta tempestiva às necessidades identificadas pelas unidades e pelas equipes técnicas responsáveis. A indisponibilidade dos insumos pode comprometer as ações preventivas e corretivas, expondo usuários e servidores a riscos sanitários e reduzindo a capacidade operacional da Administração. A aquisição de inseticidas e demais produtos específicos deverá observar a legislação sanitária, ambiental e regulatória aplicável e somente poderá contemplar produtos devidamente autorizados para a finalidade pretendida. A utilização da deltametrina, quando demandada, constitui medida complementar dentro das ações de manejo e controle adotadas pelo Município, observadas as orientações técnicas pertinentes. Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico e nas necessidades projetadas para o período de 12 (doze) meses, devendo a correspondente memória de cálculo e documentação de suporte permanecer disponível nos autos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de adubos, fertilizantes, bioestimulantes, herbicidas, inseticidas e demais insumos agrícolas e fitossanitários necessários ao atendimento das demandas dos órgãos participantes.

3.2. Os produtos serão adquiridos conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

3.3. A solução compreende o fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, observadas as especificações técnicas, os prazos, as condições de armazenamento e transporte, os requisitos sanitários, ambientais e de segurança e as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços permite compatibilizar as aquisições com as necessidades reais dos órgãos participantes, reduzindo riscos de desabastecimento e, simultaneamente, evitando aquisição antecipada e formação de estoques excessivos de produtos com prazo de validade ou suscetíveis à deterioração.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto será parcelado mediante adjudicação por item. A medida mostra-se técnica e economicamente adequada porque os produtos possuem especificações próprias, são comercializados de forma independente e não constituem sistema único ou integrado cuja execução por fornecedores distintos possa comprometer o resultado pretendido.

4.2. O parcelamento possibilita a participação de maior número de fornecedores, inclusive empresas especializadas em determinadas categorias de produtos, ampliando a competitividade e reduzindo a concentração do objeto em um único fornecedor. Não foram identificados prejuízos técnicos relevantes ou perda de economia de escala decorrentes da adjudicação por item que justifiquem o agrupamento dos produtos.

4.3. Dessa forma, o parcelamento por item é considerado a alternativa mais compatível com os princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Considerando a natureza dos bens a serem adquiridos, deverão ser observados critérios de sustentabilidade ambiental durante o fornecimento, transporte, armazenamento, utilização e destinação final dos produtos, visando minimizar riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

5.1.2. Deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) os fertilizantes, bioestimulantes, herbicidas, inseticidas e demais insumos deverão possuir registros, autorizações ou cadastramentos perante os órgãos competentes quando exigidos pela legislação específica;
- b) os produtos deverão ser fornecidos em embalagens íntegras, devidamente identificadas e rotuladas, contendo, conforme aplicável, composição, lote, data de fabricação, prazo de validade, instruções de uso, condições de armazenamento e informações de segurança;
- c) deverão ser observadas as orientações do fabricante quanto ao transporte, armazenamento, manuseio e conservação, de forma a preservar a estabilidade, eficácia e segurança dos produtos;
- d) quando aplicável, deverão ser disponibilizadas as respectivas Fichas com Dados de Segurança – FDS, ou documento equivalente exigido pela legislação;
- e) as embalagens vazias de produtos sujeitos a sistema de logística reversa deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação específica;
- f) deverão ser adotadas práticas destinadas à redução de desperdícios e à prevenção de contaminação do solo, dos recursos hídricos e da vegetação adjacente;
- g) durante as operações de entrega e descarregamento, a contratada deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual adequados às atividades desenvolvidas e fiscalizar sua utilização.

5.1.3. A adoção desses requisitos visa compatibilizar a contratação com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da prevenção de impactos ambientais e

da responsabilidade socioambiental.

5.2. Prazo de validade dos produtos

5.2.1. Os produtos deverão possuir, na data da entrega, prazo de validade remanescente não inferior a 12 (doze) meses, salvo quando a própria característica técnica do produto ou sua regulamentação específica indicar prazo total de validade inferior.

5.2.2. A eventual aceitação de produto cujo prazo total de validade seja tecnicamente inferior a 12 (doze) meses somente será admitida quando essa característica decorrer da própria natureza do produto e estiver previamente demonstrada por ficha técnica, documentação do fabricante ou regulamentação específica.

5.2.3. A exceção prevista no item anterior não poderá ser utilizada para admitir produto com prazo de validade reduzido em razão de estoque antigo, armazenamento prolongado ou circunstância imputável ao fornecedor.

5.2.4. Em qualquer hipótese, o prazo remanescente deverá ser suficiente para a utilização regular do produto pela Administração antes de seu vencimento, cabendo ao fiscal avaliar essa condição no recebimento.

5.3. Indicação de marcas ou modelos

5.3.1. Não serão indicadas marcas ou modelos específicos para a presente contratação.

5.4. Subcontratação

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto decorrente da Ata de Registro de Preços. A vedação decorre da natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens comuns, cuja execução não demanda atividades acessórias especializadas que justifiquem a transferência de parcelas da obrigação a terceiros.

5.5. Garantia da contratação

5.5.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. A dispensa mostra-se adequada em razão da natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado de bens comuns, mediante pagamento após o respectivo recebimento, não tendo sido identificados riscos financeiros ou operacionais que justifiquem a imposição de garantia contratual adicional.

5.6. Garantia de qualidade, vícios e substituição dos produtos

5.6.1. Os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso, quando aplicável, e estar livres de vícios, adulterações, defeitos, deteriorações e desconformidades que comprometam sua qualidade, segurança, composição, eficácia ou utilização.

5.6.2. A responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, adulterações, desconformidades ou perda prematura das características do produto permanecerá durante seu prazo de validade e nos demais prazos legais aplicáveis.

5.6.3. Constituem hipóteses de desconformidade, entre outras:

- a) problemas de fabricação, acondicionamento, embalagem ou transporte imputáveis à contratada;
- b) deterioração prematura ou perda injustificada das propriedades físicas, químicas, biológicas ou funcionais;
- c) divergência entre o produto entregue e as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta, da ficha técnica, do rótulo ou do registro perante órgão competente;
- d) presença de vício ou irregularidade que impeça ou comprometa sua utilização.

5.6.4. Constatado vício, defeito ou desconformidade imputável ao produto ou à contratada, esta será notificada para promover, às suas expensas, a substituição do bem ou lote rejeitado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da notificação, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração em razão das circunstâncias do caso.

5.6.5. Os produtos substituídos deverão atender integralmente às especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6.6. A contratada não responderá por danos comprovadamente decorrentes de armazenamento, manuseio ou utilização pela Administração em desacordo com as orientações técnicas do fabricante, cabendo à contratada demonstrar, mediante elementos técnicos idôneos, a existência dessa circunstância.

5.7. Tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

5.7.1. Será observado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na regulamentação aplicável.

5.7.2. Os itens identificados na tabela do item 1.1 como EXCLUSIVOS serão destinados à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites, hipóteses e exceções previstos na legislação.

5.7.3. Não haverá aplicação simultânea e contraditória dos regimes de item exclusivo e cota reservada sobre o mesmo quantitativo.

5.8. Participação de cooperativas

5.8.1. Será admitida a participação de cooperativas, desde que a natureza jurídica e o regime de atuação sejam compatíveis com o objeto e que sejam atendidas as condições estabelecidas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

5.9. Participação de consórcios

5.9.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5.9.2. A vedação mostra-se adequada às características do objeto, que consiste no fornecimento de bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, inexistindo complexidade técnica, operacional ou econômica que demande a reunião de empresas para sua execução.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá observar integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A apresentação da proposta implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no instrumento convocatório.

- 6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contado de sua apresentação.
- 6.4. Na descrição detalhada do produto ofertado deverão ser informados, quando aplicáveis:
- 6.4.1. Marca;
 - 6.4.2. Fabricante;
 - 6.4.3. origem nacional ou estrangeira;
 - 6.4.4. Prazo de entrega;
 - 6.4.5. Prazo de validade do produto;
 - 6.4.6. Prazo de validade da proposta; e
 - 6.4.7. demais informações necessárias à identificação e avaliação do produto.
- 6.5. Será apresentada apenas uma marca para cada item ofertado, ressalvada eventual necessidade de esclarecimento formalmente solicitada pela Administração.
- 6.6. Para o mesmo item não serão admitidos preços diferenciados em razão do órgão participante ou do local de entrega, salvo se o edital expressamente estabelecer condições distintas e juridicamente admissíveis.
- 6.7. Não será admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item. A vedação à oferta parcial justifica-se pela necessidade de assegurar a disponibilidade integral dos quantitativos registrados para atendimento das demandas dos órgãos participantes, evitando fragmentação excessiva do fornecimento e multiplicidade desnecessária de fornecedores para o mesmo item, sem prejuízo da competitividade, considerando a natureza comum e a ampla disponibilidade dos produtos no mercado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1.1. O prazo para entrega dos bens será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente emitido pelo órgão contratante.
- 7.1.2. Os produtos deverão ser entregues nos endereços, horários e condições indicados pelos respectivos órgãos participantes.

ÓRGÃO	ENDEREÇO	HORÁRIO DE RECEBIMENTO	CONTATO
Secretaria Municipal de Esporte - SEMESP	Ginásio Internacional Newton de Faria Avenida Senador José Lourenço Dias, Centro, Anápolis-GO. CEP: 75020-010	08:00h às 11:00h – 13:00h às 16:00h	(62) danilo@anapolis.go.gov.br
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA	ALMOXARIFADO DA SAÚDE – SEMUSA Avenida Gertulino Artiaga, nº 389 Centro, Anápolis-GO. CEP: 75025-070	07:00h às 11:00h – 12:00h às 15:00h	(62) micaelnas@anapolis.go.gov.br

- 7.1.3. A contratada deverá providenciar transporte adequado à natureza dos produtos, garantindo sua integridade, segurança e conservação até o efetivo recebimento.
- 7.1.4. A carga, transporte, descarga e disponibilização dos produtos no local indicado correrão integralmente por conta e risco da contratada.
- 7.1.5. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões do impedimento com antecedência mínima de 3 (três) dias, ressalvadas situações imprevisíveis de caso fortuito ou força maior.
- 7.1.6. A comunicação prevista no item anterior não implica aceitação automática de prorrogação, que dependerá de análise e manifestação da Administração.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições pactuadas, com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 48.980/2023, com o Decreto Municipal nº 52.132/2025 e com as demais normas aplicáveis.
- 8.2. Cada parte responderá pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.
- 8.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito quando a formalidade for necessária, admitida a utilização de meio eletrônico.

8.4. FISCALIZAÇÃO

- 8.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.4.2. Em conformidade com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao fiscal:
- 8.4.2.1. Prestar informações a respeito da execução dos serviços ou das entregas e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
 - 8.4.2.2. Manter o controle das ordens de serviço/compras emitidas e cumpridas, quando cabível;
 - 8.4.2.3. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
 - 8.4.2.4. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
 - 8.4.2.5. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
 - 8.4.2.6. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
 - 8.4.2.7. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
 - 8.4.2.8. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
 - 8.4.2.9. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
 - 8.4.2.10. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
 - 8.4.2.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
 - 8.4.2.12. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

8.5. EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 09 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 48.980/2023, CABE AO GESTOR:

8.5.1. São competências do gestor do contrato:

- 8.5.1.1.** Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- 8.5.1.2.** Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 8.5.1.3.** Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- 8.5.1.4.** Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- 8.5.1.5.** Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;
- 8.5.1.6.** Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- 8.5.1.7.** Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;
- 8.5.1.8.** Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- 8.5.1.9.** Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- 8.5.1.10.** Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- 8.5.1.11.** Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;
- 8.5.1.12.** Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;
- 8.5.1.13.** Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- 8.5.1.14.** Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- 8.5.1.15.** Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- 8.5.1.16.** Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar; Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 8.5.1.17.** Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- 8.5.1.18.** Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- 8.5.1.19.** Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- 8.5.1.20.** Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- 8.5.1.21.** Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- 8.5.1.22.** Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- 8.5.1.23.** Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;
- 8.5.1.24.** Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.
- 8.5.1.25.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.5.1.26.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5.1.27.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. VISTORIA

9.1. Não será exigida vistoria prévia para participação na licitação.

9.2. A contratação refere-se ao fornecimento de bens cujas condições de entrega encontram-se objetivamente definidas neste Termo de Referência, não existindo peculiaridades físicas ou operacionais nos locais de entrega que exijam conhecimento prévio por parte dos licitantes.

9.3. A conformidade dos bens será verificada por ocasião do recebimento, mediante conferência das especificações técnicas, documentação aplicável e condições de entrega.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração:

- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa;
- 10.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A sanção de advertência será aplicada quando caracterizada inexecução parcial ou descumprimento de pequena relevância que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

10.4. As multas serão aplicadas nas condições estabelecidas no edital e no instrumento de contratação, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

10.5. Poderá ser aplicada multa moratória pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória e da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.6. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando juridicamente cabível.

10.8. A aplicação de penalidade não afasta a responsabilidade da contratada pela reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

10.9. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

10.10. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.12. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.13. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.14. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.15. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

10.15.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

10.15.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

10.15.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

10.16. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.18. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.19. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.20. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.21. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

10.21.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

10.21.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

10.21.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

10.22. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

10.23. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

10.24. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

10.25. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.26. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

10.27. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. RECEBIMENTO

11.1.1. Compete à contratada realizar a entrega dos bens, correndo por sua conta todos os riscos e despesas da operação, inclusive transporte, frete, carga, descarga e acondicionamento.

11.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhados da nota fiscal ou documento equivalente, para posterior verificação de conformidade.

11.1.3. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta ou da legislação aplicável.

11.1.4. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da notificação, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão das circunstâncias do caso, sem qualquer custo adicional.

11.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da quantidade, especificações, integridade das embalagens, validade, registros, documentação técnica e demais condições exigidas.

11.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, adulterações ou desconformidades posteriormente constatadas.

11.2. LIQUIDAÇÃO

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, conforme artigo 66 do Decreto

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.2.2.1.** o prazo de validade;
- 11.2.2.2.** a data da emissão;
- 11.2.2.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.2.2.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 11.2.2.5.** o valor a pagar; e
- 11.2.2.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 11.2.5.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 11.2.5.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.3. PAGAMENTO

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme artigo 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

11.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.4. FORMA DE PAGAMENTO

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

- 12.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- 12.1.2.** Receber o objeto nas condições estabelecidas;
- 12.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 12.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 12.1.7.** A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.1.8.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 12.1.9.** Efetuar o pagamento após o cumprimento das condições estabelecidas;

12.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações da contratada:

- 13.1.1.** Providenciar, às suas expensas, pessoal necessário à carga, descarga e entrega dos produtos;

- 13.1.2. Entregar os produtos em embalagens originais, íntegras e adequadas;
- 13.1.3. cumprir integralmente as especificações deste Termo de Referência e da proposta;
- 13.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução;
- 13.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão relacionada à execução;
- 13.1.6. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.1.7. providenciar a correção das irregularidades apontadas pela fiscalização;
- 13.1.8. prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 13.1.9. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações;
- 13.1.10. Suportar todas as despesas de frete, transporte, impostos, taxas e demais encargos relacionados ao fornecimento;
- 13.1.11. cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais hipóteses legalmente estabelecidas;
- 13.1.12. cumprir as normas de proteção à saúde e segurança do trabalho;
- 13.1.13. não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, trabalho forçado ou outras práticas vedadas pela legislação;
- 13.1.14. adotar medidas adequadas para prevenção e tratamento de situações de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho; e
- 13.1.15. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 14.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, utilizando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

15. HABILITAÇÃO

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 15.1.1. A habilitação jurídica será limitada à comprovação da existência jurídica do licitante e, quando cabível, da autorização para exercício da atividade compatível com o objeto, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.1.2. Serão exigidos os documentos pertinentes à natureza jurídica do licitante, conforme definido no edital, incluindo, quando aplicáveis:
 - 15.1.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2.2. Comprovação da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 15.1.2.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site eletrônico oficial do Governo Federal;
 - 15.1.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 15.1.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento;
 - 15.1.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 15.1.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo no registro competente do local onde opera, com averbação no registro da matriz;
 - 15.1.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada ou inscrita no registro competente da sede;

15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 15.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista observará os requisitos estabelecidos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, conforme aplicável:
 - 15.2.1.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 15.2.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 15.2.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - 15.2.1.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 15.2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 15.2.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 15.2.1.7. Certidão de regularidade fiscal relativa a tributos municipais da sede da licitante;
 - 15.2.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 15.2.1.9. Certidão de Regularidade junto a Fazenda Municipal.
 - 15.2.1.10. Cumprimento das demais exigências sociais e trabalhistas previstas em lei. Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

15.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

15.3.3. Os índices LG, LC e SG serão apurados individualmente em cada exercício social apresentado.

15.3.4. Na hipótese de determinado índice não poder ser matematicamente calculado em razão da inexistência de saldo no respectivo denominador, a situação deverá ser demonstrada mediante declaração ou manifestação técnica emitida por profissional da contabilidade legalmente habilitado.

15.3.5. Os índices deverão ser demonstrados mediante declaração ou memória de cálculo assinada por profissional habilitado da área contábil.

15.3.6. As empresas constituídas a menos de 2 (dois) anos observarão as regras legais aplicáveis quanto aos exercícios exigíveis.

15.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura, nos casos legalmente admitidos.

15.3.8. A qualificação econômico-financeira visa assegurar que a empresa tenha a saúde financeira necessária para suportar a execução do contrato, sem risco de inadimplência ou dificuldades econômicas que possam comprometer o andamento da contratação. Isso geralmente envolve a exigência de balanços financeiros, demonstrações de resultados, índices de liquidez, entre outros documentos que atestem a solvência e a estabilidade financeira da empresa.

15.3.9. A exigência de qualificação econômico-financeira é imprescindível para garantir que a empresa tenha recursos suficientes para arcar com as obrigações do contrato sem comprometer a execução dos serviços ou fornecimentos contratados. O cumprimento dos requisitos financeiros assegura que a contratada será capaz de manter a operação de forma estável e com segurança, minimizando o risco de falhas financeiras que possam afetar a entrega do objeto contratado.

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.1. Atestado(s) de Capacidade técnica, cuja comprovação se fará através de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) haver a pessoa jurídica fornecido, objetos compatíveis em quantidades e características com o objeto da licitação.

15.4.2. Registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA): Comprovação de que o fabricante/produtor possui registro ativo no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), bem como o registro do próprio produto junto ao órgão competente, atendendo às exigências da legislação de corretivos e fertilizantes vigente (Lei nº 6.894/1980, 14.785/2023 e decretos regulamentadores), garantindo a procedência legal e a idoneidade do insumo.

15.4.3. A exigência de qualificação técnica encontra fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a requerer comprovação da aptidão dos licitantes para o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

15.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

15.5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.5.2. Não será permitida a previsão de preços diferentes, posto que não há critérios que justifiquem (entrega em locais diferentes, logística, etc).

15.5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

15.5.4. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 319.164,50 (cento e trinta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima].

16.2. Os preços unitários estimados foram definidos mediante procedimento de pesquisa de preços realizado nos autos, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 48.980/2023 e o Decreto Municipal nº 52.132/2025, conforme aplicável.

16.3. Os valores constantes da tabela representam os preços estimados da contratação e serão utilizados como referência no procedimento licitatório, observadas as condições estabelecidas no edital.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O registro de preços observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

17.2. A Ata de Registro de Preços registrará os fornecedores, preços, quantitativos e demais condições decorrentes da licitação.

17.3. Poderá ser formado cadastro de reserva nas condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 52.132/2025.

17.4. Os órgãos participantes poderão realizar contratações durante a vigência da Ata de Registro de Preços dentro dos respectivos quantitativos registrados.

17.5. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a contratação integral dos quantitativos estimados.

18. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

18.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

18.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

18.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

18.6.1. possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

18.6.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

18.6.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

18.7. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

18.8. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

18.9. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

18.10. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

18.11. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

18.12. Liberado o fornecedor na forma do subitem 17.11, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

18.13. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, no máximo nas condições prevista no subitem 17.10 desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

18.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Conforme artigo 18 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

19.2. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

19.2.1. for liberado;

19.2.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

19.2.3. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

19.2.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

19.2.5. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

19.2.6. não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

19.3. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

19.3.1. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

19.3.2. por fato superveniente, decorrente dos casos de:

19.3.3. força maior,

19.3.4. caso fortuito;

19.3.5. fato do príncipe;

19.3.6. em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou

19.3.7. por razões de interesse público, devidamente justificado.

19.4. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

20. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 20.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 20.2.** O remanejamento somente será feito, conforme Decreto Municipal 52.132/2025:
- 20.2.1.** de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 20.2.2.** de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 - 20.2.3.** Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento.
 - 20.2.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.
 - 20.2.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 20.3.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

21. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 21.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 21.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público; demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os dispositivos constantes no Anexo Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;
 - 21.1.2.** consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor; e
 - 21.1.3.** possibilidade de adesão prevista no edital.
- 21.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme §2 do artigo 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.
- 21.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 21.4.** Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
- 21.5.** O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.6.** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

22. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

- 22.1.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente admitido pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.2.** Os instrumentos deverão ser emitidos ou assinados durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 22.3.** A vigência da contratação decorrente da ata será definida no respectivo instrumento e não se confunde com a vigência da própria Ata de Registro de Preços.

23. REAJUSTE

- 23.1.** Os preços das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, observada a legislação municipal aplicável.
- 23.2.** Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou por índice que venha oficialmente a substituí-lo, contado da data do orçamento estimado.
- 23.3.** O reajuste contratual não se confunde com a atualização ou revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços, sendo cada instituto processado de acordo com seu fundamento jurídico próprio.

24. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 24.1.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.2.** Nas alterações unilaterais que impliquem acréscimos ou supressões quantitativas serão observados os limites previstos na legislação.
- 24.3.** Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor inicial atualizado do respectivo contrato ou instrumento equivalente, não sobre o quantitativo global da Ata de Registro de Preços.
- 24.4.** As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão ultrapassar os limites aplicáveis às alterações unilaterais, observada a legislação.
- 24.5.** As alterações que modifiquem cláusulas essenciais serão formalizadas por termo aditivo, enquanto as hipóteses admitidas pelo art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser registradas por apostilamento.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 25.1.** Por se tratar de procedimento destinado à formação de Ata de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida por ocasião da efetiva contratação.

25.2. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos órgãos contratantes.

26. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

26.1. É vedada às partes a utilização de dados pessoais eventualmente acessados em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes para finalidade distinta daquela necessária ao cumprimento das obrigações assumidas.

26.2. A contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

26.3. Caso tenha acesso a dados pessoais em decorrência da execução, a contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à sua proteção.

26.4. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionado à execução, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado de seu conhecimento, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

26.5. As partes cooperarão no cumprimento das obrigações legalmente previstas relativas à proteção de dados pessoais.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 48.980/2023, o Decreto Municipal nº 52.132/2025 e as demais normas aplicáveis.

27.2. Quando juridicamente compatíveis com a natureza da contratação, poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 e os princípios gerais dos contratos.

28. FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis-GO para dirimir as questões decorrentes da execução das contratações que não puderem ser solucionadas consensualmente, observado o disposto no art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. As informações constantes deste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

29.2. Este Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o edital, a Ata de Registro de Preços e os demais documentos que integram o processo administrativo, devendo ser preservada a compatibilidade entre os instrumentos.

29.3. Eventuais exigências relacionadas especificamente a determinado produto deverão estar devidamente previstas na respectiva especificação técnica e ser compatíveis com a legislação aplicável ao objeto.

29.4. Integram o planejamento da contratação as memórias de cálculo, consolidações de quantitativos, pesquisa de preços e demais documentos técnicos constantes dos autos.

Anápolis, na data da assinatura eletrônica.

Isabella Ramiro Cabral
Assessora Técnica

Bruna Michelle Lopes de Andrade
Gerente de Registro de Preços

Giselle Alves Cecílio
Diretora de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Alves Cecílio, Diretor(a)**, em 13/10/2026, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Ramiro Cabral, Assessor Técnico**, em 13/10/2026, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Michelle Lopes de Andrade, Gerente**, em 13/10/2026, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2794275** e o código CRC **0D40B92A**.